



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

1º CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ E BEATRIZ SCHNELL, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí/RS, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEATRIZ SCHNELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.265/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 194, município de Iraí/RS, neste ato representado pela própria BEATRIZ SCHNELL, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato visa à contratação de serviços de assessoramento de curso de artesanato como: enfeites, chinelos, decopagem, grafismo, biscuit, crochê e outros. As aulas serão ministradas nos locais e horários definidos pela Secretaria da Assistência Social. **Aumento de 85 horas/ aula, em virtude de aumento de horas na APAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência é de 22/04/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - As atividades descritas na cláusula primeira, conforme necessidade e preferência desta serão desenvolvidas no local designado pela Secretaria da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - O objeto do presente contrato será remunerado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por horas aula, a serem pagos até o 7º dia útil do mês subsequente e mediante apresentação de Nota Fiscal e informação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação a respeito de horas/aulas ministradas durante o mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2024 no valor especificado, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos elementos de despesa específicos, pelo Programa SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, dotação: 2069- manutenção programa assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa nº 14/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 07 de novembro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Município de Iraí/RS
CONTRATANTE

BEATRIZ SCHNELL

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo na data supra:

Clóvis José Magnabosco Filho

Consultor Jurídico Municipal